

## Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC)

### Seguridade Social

Em princípio, é necessário fazermos uma pequena introdução sobre Seguridade Social, para que possamos entender, com mais clareza, quais são os benefícios a que temos direito, como, e a quem requerê-los!

A seguridade social, no que tange a gestão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), é organizada pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executada principalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o auxílio das secretarias estaduais de assistência social.

O Decreto 3.048 de 1999 e nossa atual Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Título VIII (da Ordem Social), artigos 194 a 204, traz a base da regulamentação da Seguridade Social no Brasil.

São 03 (três) as espécies de Seguridade Social:

1. **Previdência Social** = Mecanismo público de proteção social e subsistência. Somente os segurados – aqueles que contribuem mensalmente, ano a ano – e seus dependentes terão direito aos benefícios. Sua finalidade é garantir aos seus segurados e aos dependentes desses segurados, meios indispensáveis a sua subsistência em decorrência de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. (*artigos 201 e 202 da Constituição Federal/88*)
2. **Assistência social** = Política social de proteção gratuita aos necessitados, ou seja, não é necessário período de contribuição como na previdência. (*artigos 203 e 204 da Constituição Federal/88*).

<sup>1</sup> *Analogia* = relação ou semelhança entre coisas ou fatos (fonte: dicionário Houaiss).

3. **Saúde Pública** = Destina-se a promover redução de risco de doenças e acesso à serviços básicos de saúde e saneamento. Temos o Sistema Único de Saúde (SUS). (*artigos 196 à 200 da Constituição Federal/88*)

Daremos destaque aos benefícios da Previdência Social (Lei 8.213 de 1991) e ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 1993.

Por ser um tema complexo e para não tornar a leitura cansativa, neste artigo, falaremos sobre o Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC).

### **Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC)**

Apesar de ser requerido junto a uma agência do INSS (como se faz com benefícios previdenciários), é um benefício concedido pela Assistência Social. Não tem nada a ver com Previdência Social. Portanto, não é preciso se preocupar com “período de contribuição”. Não importa, neste caso, se você, algum dia de sua vida, contribuiu ou não para a Previdência.

É coberto pela Lei nº 8.742 de 1993, a chamada – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – está inserido no Capítulo IV – seção I – artigos 20 e 21 da referida lei.

Visa proteger segmentos em situação de vulnerabilidade, mediante pagamento, mensal, no valor de um salário mínimo, às pessoas idosas e/ou às pessoas com deficiência que comprovarem não ter meios de prover a sua subsistência, cuja renda familiar seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no país e, também, que não recebam nenhum outro tipo de benefício oriundos da Seguridade Social, como, por exemplo, algum benefício da Previdência (auxílio-doença, qualquer tipo de aposentadoria, etc), exceto assistência médica – oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Quando a lei refere-se às pessoas portadoras de deficiência, pode-se entender, por analogia <sup>1</sup>, pessoas com deficiências físicas ou mentais e pessoas com doenças/ transtornos/ enfermidades mentais. Pois, a lei, infelizmente, ainda generaliza a palavra deficiência.

<sup>1</sup> **Analogia** = relação ou semelhança entre coisas ou fatos (fonte: dicionário Houaiss).

## **Incapacidade Civil x Incapacidade Laboral (para o trabalho)**

A noção de incapacidade associada à doença ou deficiência mental tem sido abordada de diferentes modos, no decorrer da história, pela sociedade civil, pela medicina e pelo direito. Portanto, a concepção de incapacidade, ou seu oposto, a capacidade, está social e culturalmente, associada a concepções historicamente construídas sobre a doença mental. A determinados comportamentos, onde são evidenciados desvios dos padrões de normalidade, sejam compreendidos como indicadores de uma doença mental e, por conseguinte, de uma incapacidade. É necessário que se diferencie com clareza e eficácia administrativa, incapacidade laboral de incapacidade civil.

Diz o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.742/93:

*“§ 2.º - Para efeito da concessão desse benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.*

O termo “incapacidade para a vida independente” gerou muita controvérsia (ainda não é pacífico esse entendimento) por confundir-se com a incapacidade civil (incapacidade de vender, comprar, testar, casar, votar, assinar contratos, etc.). O qual é considerado requisito muito rígido, discriminatório. Pois a pessoa, nesse caso, teria que ser interdita judicialmente – representada por curador – para fazer jus ao benefício, além de ser declarado incapaz para o trabalho junto à perícia médica do INSS.

Essa interpretação é considerada equivocada de normas operacionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por suas inúmeras agências espalhadas pelo país, ao fazer com que fosse exigido o Termo de curatela quando a incapacidade para a vida independente era ocasionada por doença ou deficiência mental. Banalizando-se a interdição, cerceando a vida do cidadão. Quando, na realidade, basta a incapacidade para o trabalho comprovada pela perícia médica do INSS.

<sup>1</sup> **Analogia** = relação ou semelhança entre coisas ou fatos (fonte: dicionário Houaiss).

Assim, se entendermos que os fundamentos da incapacidade laboral, temporária ou definitiva, são diferentes dos fundamentos da incapacidade para a prática dos atos da vida civil, deve-se concluir que a incapacidade para o trabalho não é, nem deve ser, causa de interdição civil. Da mesma forma, eventual decretação judicial de interdição não será razão suficiente para que se declare a incapacidade laboral.

*Thais Barbosa  
Advogada.*

---

**Referência:**

[pt.wikipedia.org/wiki/Seguridade\\_Social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Seguridade_Social);

[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br);

*Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, ano V, novembro de 2006.*

<sup>1</sup> *Analogia* = relação ou semelhança entre coisas ou fatos (fonte: dicionário Houaiss).

<sup>1</sup> **Analogia** = relação ou semelhança entre coisas ou fatos (fonte: dicionário Houaiss).